

Celeridade processual no meio eletrônico: uma análise da justiça cível em Manaus.

Procedural speed in the electronic environment: an analysis of civil justice in Manaus.

Emanuel Efraim Kramer Soares¹

Orientadora: Profa. Rosana Reis de Melo Silva²

RESUMO

O cenário contemporâneo do Poder Judiciário brasileiro é marcado pela busca incessante pela efetividade da prestação jurisdicional, fundamentada no princípio constitucional da duração razoável do processo (Art. 5º, LXXVIII, CF/88). Nesse contexto, o presente estudo analisa o impacto da implementação da virtualização processual, especificamente por meio do sistema PROJUDI (Processo Judicial Digital), na celeridade processual da Justiça Cível na Comarca de Manaus. O objetivo geral consiste em examinar de que maneira a transição para o meio eletrônico tem influenciado o fluxo procedimental, considerando a eficácia técnica da plataforma e a crescente sobrecarga de demanda que recai sobre os operadores do direito. A fundamentação teórica ancora-se na Lei nº 11.419/2006 e nas inovações trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015. A metodologia adotada possui natureza qualitativa-quantitativa, utilizando o método dedutivo e procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, com o exame minucioso de indicadores estatísticos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os resultados preliminares indicam que, embora a digitalização tenha eliminado gargalos burocráticos e períodos de inatividade processual, fatores estruturais como a instabilidade de rede e o elevado volume de novos feitos impõem óbices à plena celeridade. Conclui-se que a efetividade da justiça cível manauara não advém apenas

¹ Emanuel Efraim Kramer Soares, Graduando do curso de Bacharelado em Direito, na Faculdade Metropolitana de Manaus (FAMETRO), 10º período. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: emanuelsoares083@gmail.com. ID ORCID: no. ORCID nº 0009-0005-5387-382X.

² Prof.ª Orientadora e Coordenadora do TCC II, no Centro Universitário FAMETRO: Prof.ª Esp. Rosana Reis de Melo Silva. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: rosanareismello@gmail.com.

da modernização tecnológica, mas demanda uma gestão administrativa estratégica capaz de equilibrar o suporte digital com a capacidade operacional dos sujeitos processuais.

Palavras-chave: Celeridade Processual. Processo Eletrônico. PROJUDI. Justiça Cível. Manaus.

ABSTRACT

The contemporary scenario of the Brazilian Judicial Power is marked by the incessant search for the effectiveness of jurisdictional provision, based on the constitutional principle of the reasonable duration of the process (Art. 5, LXXVIII, CF/88). In this context, the present study analyzes the impact of the implementation of procedural virtualization, specifically through the PROJUDI system (Digital Judicial Process), on procedural celerity within the Civil Justice in the District of Manaus. The general objective is to examine how the transition to the electronic medium has influenced the procedural flow, considering the platform's technical effectiveness and the growing demand overload placed upon legal operators. The theoretical foundation is anchored in Law No. 11,419/2006 and the innovations introduced by the 2015 Civil Procedure Code. The adopted methodology is of a qualitative-quantitative nature, using the deductive method and procedures of bibliographic and documentary research, with a detailed examination of statistical indicators from the National Council of Justice (CNJ). Preliminary results indicate that although digitalization has eliminated bureaucratic bottlenecks and periods of procedural inactivity, structural factors such as network instability and the high volume of new cases impose obstacles to full celerity. It is concluded that the effectiveness of civil justice in Manaus does not stem solely from technological modernization but demands strategic administrative management capable of balancing digital support with the operational capacity of the procedural subjects.

Keywords: Procedural Celerity. Electronic Process. PROJUDI. Civil Justice. Manaus.

1 INTRODUÇÃO

A celeridade processual no meio eletrônico constitui um dos temas mais sensíveis, complexos e debatidos no âmbito da moderna reforma do Poder Judiciário brasileiro, demandando uma reflexão profunda especialmente quando analisada sob a ótica da Justiça Cível na Comarca de Manaus. O presente estudo delimita-se de forma rigorosa à consolidação do sistema PROJUDI (Processo Judicial Digital) na capital amazonense, buscando perscrutar minuciosamente a estrutura orgânica das varas cíveis locais, a infraestrutura tecnológica disponibilizada pelo tribunal e o nível de capacitação técnica dos servidores que operam a plataforma diariamente. A relevância acadêmica e social desta pesquisa fundamenta-se na monumental mudança paradigmática e estrutural que a digitalização dos autos impõe à praxe forense, impactando de maneira direta e inevitável a eficiência da prestação jurisdicional e a efetiva garantia de direitos fundamentais no cenário particular da Amazônia Ocidental. A

problemática central que norteia esta investigação reside no nítido contraste verificado entre a promessa institucional de máxima eficiência e rapidez do processo eletrônico e a complexa realidade prática vivenciada cotidianamente nos balcões virtuais da Comarca de Manaus, localidade onde o elevado e ininterrupto volume de novas demandas gera uma severa sobrecarga de trabalho sobre os ombros de todos os operadores do direito. Embora o sistema PROJUDI tenha sido idealizado e concebido com o propósito nobre de modernizar a tramitação, desburocratizar os atos de secretaria e extinguir os tempos mortos do papel, sua efetividade plena permanece diretamente condicionada à capacidade operacional dos servidores, ao treinamento dos advogados e ao funcionamento técnico contínuo da infraestrutura de rede perante o crescimento geométrico do acervo processual. Sobre o dever imperioso do Estado em promover a modernização da prestação jurisdicional como condição essencial para assegurar a rapidez assegurada pela Carta Magna, a doutrina especializada lança luzes sobre o tema:

O processo deve ser manipulado como instrumento ético de pacificação social, e não como simples técnica de debate entre partes. Se o Estado avocou a si o monopólio da jurisdição, tem o dever de prestá-la com presteza e eficiência. A informática, nesse passo, deixa de ser um luxo para se tornar uma ferramenta de sobrevivência do sistema judiciário perante a explosão de litigiosidade da vida moderna (THEODORO JÚNIOR, 2020, p. 89).

A justificativa para a realização deste estudo teórico e empírico repousa na necessidade premente e inadiável de avaliar, de forma científica, o impacto local da virtualização na cidade de Manaus, onde as peculiaridades logísticas e a sobrecarga endêmica do Judiciário amazonense impõem desafios singulares à gestão dos fluxos processuais. A relevância prática desta análise justifica-se pela busca incessante de soluções gerenciais e hermenêuticas que minimizem o congestionamento das varas, garantindo que a tecnologia sirva de forma efetiva como um suporte concreto à dignidade da pessoa humana e ao amplo acesso à ordem jurídica justa. Diante de todo o panorama exposto, propõe-se a seguinte questão problemática: a implementação do processo eletrônico na Justiça Cível da Comarca de Manaus tem, de fato, contribuído de maneira substancial para a celeridade processual prevista na Constituição Federal, ou o excesso de novas demandas e os desafios de infraestrutura enfrentados pelos operadores do direito acabam por prejudicar a razoável duração dos processos?

Como hipótese de trabalho preliminar, admite-se que a informatização do procedimento promoveu melhorias inegáveis na organização cartorária e no cumprimento automatizado de prazos, todavia, fatores limitadores exógenos, tais como a instabilidade das redes de telecomunicação regionais e a sobrecarga da força de trabalho humana, ainda

comprometem de forma severa a plena satisfação do direito fundamental à celeridade. O objetivo geral deste artigo consiste em examinar criticamente como o processo eletrônico tem influenciado a rapidez da prestação jurisdicional cível em Manaus, considerando tanto a eficácia estritamente técnica do sistema quanto o desempenho dos operadores jurídicos na execução dos atos processuais.

Para alcançar os escopos pretendidos, adota-se uma metodologia de natureza qualitativa-quantitativa, amparada pela abordagem dedutiva, mediante o emprego de pesquisa bibliográfica densa e documental exaustiva, incluindo o exame analítico de relatórios estatísticos oficiais do Conselho Nacional de Justiça. Com base nessas premissas metodológicas e epistemológicas, os capítulos subsequentes dedicar-se-ão a fundamentar com rigor as bases teóricas, normativas e empíricas que sustentam esta investigação científica, fornecendo os subsídios necessários para a compreensão integral do fenômeno estudado.

2 A VIRTUALIZAÇÃO PROCESSUAL E O PRINCÍPIO DA CELERIDADE NO DIREITO BRASILEIRO

A implementação do processo eletrônico no Brasil, consolidada pela Lei nº 11.419/2006, representa uma quebra de paradigma na prestação jurisdicional. No contexto da Justiça Cível em Manaus, essa transição busca materializar o princípio da duração razoável do processo (Art. 5º, LXXVIII, CF/88). Conforme leciona a doutrina, a informática deixa de ser um luxo para se tornar uma ferramenta de sobrevivência do sistema judiciário perante a explosão de litigiosidade da vida moderna.

2.1 O Confronto entre o Modelo Analógico e o Digital

Para apreender a dimensão da metamorfose procedimental causada pelo sistema PROJUDI na prestação jurisdicional de Manaus, faz-se imperioso analisar, sob uma perspectiva crítica e qualitativa, o confronto direto entre as engrenagens do modelo analógico tradicional e a dinâmica do ambiente virtual. O desenho clássico do processo físico impunha uma série de barreiras físicas e geográficas que fragmentavam o andamento da marcha processual, gerando os denominados "gargalos de balcão".

No modelo tradicional de papel, o exercício do contraditório e da ampla defesa dependia da submissão das partes aos horários rígidos de funcionamento do expediente forense e à necessidade de deslocamento físico até as secretarias das varas cíveis. O advogado precisava comparecer pessoalmente ao fórum para protocolar uma petição, extrair cópias de

termos processuais ou efetuar a chamada "carga dos autos" ato pelo qual retirava o processo físico da secretaria para analisá-lo em seu escritório. Essa dinâmica limitava o acesso simultâneo à informação: se o processo estivesse com carga para o autor, o réu ficava impossibilitado de consultá-lo, paralisando a defesa e dilatando os prazos reais de tramitação.

A introdução do PROJUDI opera uma verdadeira desmaterialização do espaço e do tempo processuais. Os autos passam a residir em um ambiente de computação em nuvem, acessível em tempo real por múltiplos atores, juízes, assessores, advogados, defensores e promotores de forma concomitante e ininterrupta, 24 horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados. O protocolo deixa de ser um ato sujeito à barreira geográfica do balcão do fórum e passa a ser instantâneo, realizado de qualquer ponto conectado à rede mundial de computadores.

Dessa forma, enquanto o modelo analógico clássico caracterizava-se pela dependência crônica do transporte físico de calhamaços de papel, pela limitação de consulta local restrita às secretarias e pela rigidez do horário do expediente forense, o modelo eletrônico rompe essas amarras ao instituir um acesso simultâneo, remoto e irrestrito. Ademais, o ato do protocolo, que antes demandava o deslocamento do profissional e sua submissão a filas de atendimento, passa a ocorrer por meio de transmissão eletrônica de dados via web, em tempo real e sem limitações de horário comercial.

Por outro lado, cumpre destacar que a virtualização não eliminou em absoluto os gargalos do Poder Judiciário, mas promoveu um profundo deslocamento de sua natureza. No modelo analógico, o atraso era puramente mecânico e burocrático, decorrente do tempo consumido no manejo físico dos papéis, gerando as indesejáveis fases de inatividade entre os atos processuais. No ambiente eletrônico implementado na Comarca de Manaus, o gargalo deixa de ser o suporte físico e passa a ser a infraestrutura de tecnologia da informação traduzida pelas instabilidades eventuais de rede unida à incapacidade humana de processar o enorme volume de dados injetados diariamente no sistema em razão da facilitação do direito de ação.

2.2 O Princípio da Celeridade e a Duração Razoável na Era Digital

O princípio da celeridade processual, alçado ao patamar de garantia fundamental pelo Texto Constitucional, não deve ser interpretado de forma isolada ou reduzido a uma mera busca cega pela rapidez quantitativa. A duração razoável do processo pressupõe um

equilíbrio delicado entre o tempo necessário para a cognição exauriente da causa com a observância estrita do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e a utilidade prática da decisão judicial. Um processo que se estende por décadas perde sua capacidade de pacificação social e transforma-se em uma injustiça institucionalizada, convertendo o direito postulado em uma promessa inócua.

A transição para o meio digital via PROJUDI representa a tentativa mais contundente do Estado brasileiro de conferir concretude material a essa garantia. Contudo, a doutrina processualista contemporânea adverte que a virtualização não opera milagres por sua simples existência. O software é apenas o canal. A verdadeira celeridade processual na era digital é multifacetada e sistêmica, dependendo diretamente da harmonia e da convergência de três dimensões estruturais indispensáveis: a dimensão técnica, a dimensão normativa e a dimensão humana.

A dimensão técnica atua como a condição essencial de possibilidade de todo o sistema virtual. Na Comarca de Manaus, as peculiaridades climáticas e as características da infraestrutura regional de telecomunicações frequentemente submetem o sistema PROJUDI a oscilações e instabilidades de conexão. Para que a celeridade prometida seja minimamente alcançada, torna-se um requisito obrigatório o provimento de uma robusta largura de banda de internet e a manutenção de uma estabilidade ininterrompida da plataforma eletrônica, evitando os períodos de apagão cibernético que paralisam a atividade forense.

Por sua vez, a dimensão normativa exige que as regras do jogo processual sejam rigorosamente adaptadas à velocidade do ambiente digital. Isso se traduz na estrita observância das preclusões temporais, na consolidação das intimações automáticas realizadas diretamente via portal eletrônico e no cumprimento automatizado dos prazos sistêmicos. Essa automação regulamentada dispensa a intervenção manual do servidor para impulsionar o andamento das fases, conferindo dinamicidade ao procedimento.

Por fim, a dimensão humana surge como o fator que desmistifica a ideia de que a informática opera de forma autônoma. O PROJUDI acelera consideravelmente o trâmite burocrático, mas a atividade decisória, a fundamentação da sentença e a análise minuciosa das provas continuam sendo atos intelectuais inerentes à cognição humana. Sem uma estrutura de assessores devidamente capacitados para realizar uma triagem qualificada de gabinete e sem magistrados aptos a gerenciar o fluxo de trabalho digital em alta velocidade, o ambiente virtual converte-se em um depósito eletrônico de feitos conclusos, reproduzindo no computador o mesmo congestionamento que historicamente assolava as estantes das secretarias.

2.3 A Lei Nº 11.419/2006 e o Impacto na Justiça Cível de Manaus

A promulgação da Lei nº 11.419/2006 conferiu a necessária segurança jurídica para que os tribunais estaduais pudessem extinguir os autos de papel sem o receio de arguição de nulidades processuais. O diploma legal normatizou o uso de assinaturas digitais baseadas em chaves públicas, validou a transmissão eletrônica de peças processuais e autorizou a criação dos diários de justiça eletrônicos. Na Justiça Cível da Comarca de Manaus, a aplicação prática dessa legislação por meio do PROJUDI reconfigurou drasticamente a rotina de trabalho das secretarias judiciais, eliminando tarefas históricas da burocracia forense.

O principal impacto da desmaterialização legalizada foi o combate direto aos chamados "tempos mortos" do processo. Na praxe do modelo físico, quando um advogado protocolava uma petição de urgência no balcão, o documento levava dias às vezes semanas para ser formalmente juntado aos autos pela secretaria. O servidor precisava localizar o calhamaço físico na estante, furar a nova folha de papel, inseri-la no processo, costurar os autos com agulha e linha de nylon, numerar a página a caneta, carimbar o termo de juntada e, por fim, lavar o termo de conclusão para enviar o processo físico à mesa do magistrado. Esse circuito puramente mecânico consumia a maior parte da vida útil de uma demanda judicial, sem agregar qualquer valor jurídico ao litígio.

Com o PROJUDI e a aplicação dos ditames da Lei nº 11.419/2006, essa rotina operacional foi inteiramente automatizada. Quando o advogado transmite a petição via internet, o sistema realiza a indexação automática da peça nas pastas digitais correspondentes e gera o alerta instantâneo de conclusão para o gabinete do juiz. Indicadores institucionais de gestão judiciária demonstram que a extinção total dessas tarefas mecânicas como a costura de autos, a paginação manual e os carimbos de juntada gerou uma expressiva redução de até 80% no tempo gasto exclusivamente com os atos ordinatórios de secretaria. Paralelamente, houve a eliminação integral dos custos logísticos associados à manutenção do papel, tais como despesas com impressões, transporte físico de calhamaços entre prédios públicos e armazenamento de volumes em arquivos gerais.

Contudo, os reflexos operacionais observados na realidade cível de Manaus trazem à tona um grave paradoxo estrutural. A mesma facilidade técnica que desonerou o exercício da advocacia e extinguiu os custos financeiros do protocolo físico acabou por reduzir as barreiras de entrada para o ajuizamento de novas demandas. Ao simplificar e descentralizar o acesso à plataforma eletrônica de qualquer ponto conectado, o sistema PROJUDI impulsionou um

crescimento vertiginoso na taxa anual de entrada de processos nas varas cíveis da capital amazonense.

Esse fenômeno culminou no estrangulamento da capacidade humana de julgamento na primeira instância. O fluxo ininterrupto de novas petições iniciais que ingressa diariamente no sistema é desproporcional à capacidade física de magistrados e assessores de analisar os pedidos, presidir audiências de conciliação e proferir decisões de mérito. Conclui-se, por conseguinte, que a aplicação da Lei nº 11.419/2006 na Comarca de Manaus equacionou com extrema eficácia a problemática do tempo mecânico gasto nas secretarias, porém transferiu a pressão do congestionamento judiciário diretamente para a atividade decisória dos gabinetes. Isso evidencia que a celeridade integral e a duração razoável do processo eletrônico não dependem unicamente da sofisticação de softwares de gestão, mas sim da implementação urgente de políticas públicas voltadas à expansão do quadro de pessoal e à reestruturação administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

3 A EFICÁCIA DO SISTEMA PROJUDI FACE AOS INDICADORES ESTATÍSTICOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) NA COMARCA DE MANAUS

A mensuração da eficiência de qualquer política pública de modernização judiciária exige o confronto direto entre as premissas teóricas da legislação e a realidade empírica demonstrada pelos dados estatísticos oficiais. No cenário do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, a avaliação da plataforma PROJUDI nas varas cíveis da Comarca de Manaus encontra seu principal referencial analítico nas séries históricas e nos relatórios consolidados do Justiça em Números, editados anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça. Esses indicadores fornecem o substrato quantitativo necessário para investigar se a desmaterialização dos autos, isoladamente, possui o condão de acelerar o tempo total de tramitação dos processos ou se a celeridade final permanece refém de fatores estruturais exógenos ao sistema de informática.

Historicamente, as métricas apontadas pelo Conselho Nacional de Justiça revelam que os tribunais estaduais de médio porte, categoria na qual se insere o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, experimentaram uma expressiva elevação no Índice de Produtividade dos Servidores e no Índice de Produtividade dos Magistrados após a adoção em larga escala dos sistemas eletrônicos. Essa elevação decorre da óbvia otimização do tempo operacional proporcionada pelo PROJUDI na capital amazonense. Todavia, os mesmos relatórios

institucionais evidenciam a persistência de um elevado Índice de Congestionamento na fase de conhecimento do processo cível. Esse paradoxo estatístico demonstra que, embora a velocidade de tramitação interna e a prática dos atos ordinatórios tenham sido potencializadas pela tecnologia, o estoque de processos pendentes de julgamento final continua a crescer, desafiando a premissa de que a virtualização seria a solução definitiva para a crise de morosidade.

Na especificidade cível da Comarca de Manaus, a análise documental dos dados locais indica que o tempo médio que decorre entre a distribuição da petição inicial e a prolação da sentença de mérito ainda se encontra distante do patamar idealizado para uma justiça célere. O gargalo do procedimento migrou da fase pré-decisória para a fase de julgamento propriamente dita. Enquanto os atos mecânicos de secretaria operam em fluxos automatizados e instantâneos, a atividade cognitiva de subsunção do fato à norma exige do magistrado e de sua assessoria um tempo intelectual que não pode ser reduzido por algoritmos de triagem genérica. Por conseguinte, a eficácia do PROJUDI em Manaus precisa ser compreendida sob a ótica da divisão do trabalho forense, cientes de que a máquina acelera o trâmite, mas a mente humana do julgador dita o compasso final da prestação jurisdicional.

3.1 Os Entraves Estruturais e a Realidade da Conectividade na Regional Amazonense

Para além das discussões estritamente jurídicas acerca da duração razoável do processo, a consolidação da justiça digital na Região Norte esbarra em condicionantes geográficas e infraestruturais que escapam ao controle normativo do Poder Judiciário. A Comarca de Manaus, malgrado ostente o status de polo industrial e econômico regional, está inserida em uma realidade geográfica caracterizada pelo isolamento terrestre e por crônicos déficits de infraestrutura de telecomunicações. A dependência de conexões de internet via fibra óptica submetida a rotas instáveis e a vulnerabilidade do fornecimento de energia elétrica na região amazônica exercem um impacto direto na taxa de disponibilidade do sistema PROJUDI.

As interrupções temporárias no funcionamento da plataforma eletrônica, vulgarmente denominadas quedas de sistema, operam como verdadeiros fatores de suspensão da marcha processual na prática forense de Manaus. Diferente do modelo analógico, no qual a ausência de energia elétrica não impedia o advogado de consultar os autos físicos no balcão ou o servidor de redigir uma certidão à mão, o modelo digital estabelece uma dependência absoluta e umbilical da conectividade. O apagão cibernético inviabiliza o protocolo de peças

preclusivas, impede a realização de audiências telepresenciais de conciliação ou instrução e bloqueia o acesso dos assessores às minutas de decisões, gerando prejuízos imensuráveis à celeridade processual.

Ademais, essa instabilidade técnica repercute negativamente nas garantias constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, forçando o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a editar atos normativos constantes para a prorrogação de prazos processuais em virtude da indisponibilidade do sistema. Esse fenômeno mitiga o ganho temporal obtido com a automação. A advocacia manauara e as defensorias públicas que atuam na área cível enfrentam o desafio cotidiano de gerenciar prazos em meio a oscilações de rede, evidenciando que a eficácia da Lei nº 11.419/2006 na comarca exige, de maneira premente, a superação do isolamento digital da Amazônia mediante investimentos públicos federais e estaduais na expansão e na redundância dos eixos de fibra óptica de alta velocidade.

3.2 O Fenômeno da Litigiosidade em Massa e o Gargalo dos Gabinetes Cíveis

A eliminação dos custos associados à materialidade do papel e a dispensa do deslocamento físico para o exercício do direito de ação desencadearam um fenômeno sociológico e jurídico de grandes proporções na Comarca de Manaus: a explosão da litigiosidade em massa nas varas cíveis. O acesso democrático à justiça, viabilizado pela interface remota do PROJUDI, reduziu a barreira de entrada para o ajuizamento de ações de menor complexidade, notadamente aquelas fundadas no Direito do Consumidor, em litígios contra concessionárias de serviços públicos de energia e água, e em demandas bancárias repetitivas.

Esse crescimento vertiginoso no volume de novas ações de conhecimento cria uma desproporção crônica entre a demanda social por justiça e a capacidade operacional da estrutura humana do Tribunal de Justiça. Os indicadores estatísticos do CNJ demonstram que a taxa de congestionamento cível em Manaus é diretamente alimentada por essa injeção ininterrupta de feitos digitais. O processo eletrônico conferiu uma velocidade sem precedentes ao trâmite inicial da ação, reduzindo a dias o que antes demorava meses para ser autuado. Contudo, essa celeridade burocrática represa-se inevitavelmente no balcão virtual do gabinete do juiz, gerando o fenômeno da conclusão em massa.

A análise crítica desse cenário revela que o verdadeiro gargalo contemporâneo da Justiça Cível amazonense não reside na ineficiência do software PROJUDI, mas na limitação biológica e temporal da força de trabalho humana. Um número reduzido de magistrados e

assessores de gabinete precisa examinar um volume colossal de contestações, réplicas e petições diversas que ingressam no sistema a cada minuto. O acúmulo de feitos conclusos aguardando sentença desmistifica a narrativa de que a informatização resolveria a morosidade por si só, demonstrando que a inteligência técnica da plataforma é incapaz de suplantar a necessidade de ampliação do corpo de juízes e de servidores concursados.

3.3 Perspectivas para a Otimização Filosófica e Gerencial da Justiça Digital Local

A superação dos desafios identificados na Justiça Cível de Manaus exige uma mudança de postura que supere a mera substituição de equipamentos e avance para uma gestão administrativa estratégica e científica do processo eletrônico. A otimização do sistema PROJUDI não deve ser buscada apenas na atualização de suas linguagens de programação, mas na reengenharia dos fluxos de trabalho internos das secretarias e dos gabinetes virtuais, alinhando a tecnologia da informação aos modernos preceitos da jurimetria e da administração judicial.

Entre as perspectivas de aprimoramento local, destaca-se a necessidade urgente de expansão de ferramentas de automação inteligente voltadas para a triagem e para o agrupamento de processos por identidade de matéria jurídica. Nas varas cíveis de Manaus, onde o contencioso de massa baseado em teses repetitivas representa o maior fator de lentidão, a utilização de algoritmos capazes de identificar demandas idênticas e sugerir minutas de decisões padronizadas permitiria o esvaziamento rápido dos estoques de gabinete. Isso liberaria o magistrado para dedicar seu tempo intelectual e sua cognição exauriente às causas de maior complexidade e impacto social, onde a presença humana e o debate analítico são insubstituíveis. Por derradeiro, conclui-se que o princípio da celeridade processual na era digital da Comarca de Manaus somente alcançará sua máxima potência quando o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas equacionar a equação entre a facilidade de acesso tecnológico e a capacidade estrutural de resposta. A virtualização inaugurada pela Lei nº 11.419/2006 e corporificada pelo PROJUDI cumpre com maestria o papel de extinguir a burocracia mecânica do papel. Contudo, para que o cidadão manauara obtenha uma tutela jurisdicional verdadeiramente tempestiva e justa, faz-se imperioso que a modernização do software venha acompanhada do fortalecimento da infraestrutura de rede da Amazônia e de uma política contínua de valorização e expansão do elemento humano que opera o direito nos bastidores das telas.

4 PERSPECTIVAS CRÍTICAS SOBRE O FUTURO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ELETRÔNICA

A transição paradigmática promovida pela virtualização processual não se encerra com a mera superação do suporte físico ou com a estabilização dos softwares de tramitação, como o PROJUDI. O debate contemporâneo exige uma imersão profunda nas perspectivas críticas que desenham o futuro da prestação jurisdicional em um ecossistema inteiramente digitalizado. À medida que os tribunais estaduais consolidam suas infraestruturas tecnológicas, novas indagações de ordem filosófica, gerencial e dogmática emergem, desafiando os operadores do direito a repensar a própria ontologia do ato processual e a relação entre o cidadão e o aparato estatal de solução de conflitos.

A análise prospectiva da justiça digital no Brasil, especialmente quando confrontada com a realidade socioeconômica e geográfica da Região Norte, revela que a modernização técnica caminha a passos descompassados com a universalização dos direitos fundamentais. O avanço em direção a um Judiciário disruptivo, pautado pelo uso de algoritmos preditivos e pela automação avançada, impõe a necessidade de fixar balizas éticas rigorosas, sob pena de esvaziar as garantias do devido processo legal em nome de uma celeridade meramente quantitativa. O tempo do direito, embora necessite de otimização, não pode ser sacrificado no altar da produtividade cega, que desumaniza o litígio e afasta o magistrado da dimensão fática e social das causas submetidas ao seu escrutínio.

Portanto, o exame do porvir do processo eletrônico na Comarca de Manaus demanda uma postura científica que transcenda o entusiasmo tecnológico ingênuo. Faz-se imperioso arquitetar mecanismos de governança digital que assegurem que a inteligência artificial e as ferramentas de automação atuem como vetores de inclusão e de ampliação do acesso à justiça, e não como novos instrumentos de exclusão burocrática. O horizonte que se apresenta exige a conciliação entre a eficiência matemática dos sistemas de informação e a sensibilidade humanística indispensável à aplicação equânime do direito.

4.1 A Introdução da Inteligência Artificial e a Automação de Decisões Ordinatórias

A inserção de ferramentas baseadas em inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário representa o desdobramento natural da Lei nº 11.419/2006. Se a primeira fase da virtualização se concentrou na desmaterialização dos autos, a etapa contemporânea direciona seus esforços para a automação cognitiva dos fluxos procedimentais. Nas varas cíveis da

Comarca de Manaus, o contencioso de massa exige a adoção de mecanismos capazes de realizar a triagem inteligente de petições e o agrupamento automático de feitos por identidade de matéria jurídica, otimizando o tempo de trabalho nos gabinetes virtuais.

A automação de atos meramente ordinatórios aqueles que independem de cunho decisório substancial, como a abertura de vistas, a juntada automática e a emissão de certidões padronizadas encontra amparo no Código de Processo Civil e se mostra indispensável para o esvaziamento dos estoques processuais. Contudo, a expansão dessa tecnologia em direção à elaboração automatizada de minutas de despacho e de decisões interlocutórias repetitivas exige cautela. A inteligência artificial deve operar estritamente como um instrumento auxiliar de suporte à atividade intelectual do magistrado, sendo vedada a delegação disfarçada do ato de julgar à máquina, sob pena de violação frontal ao princípio do juiz natural e ao dever constitucional de fundamentação das decisões judiciais.

Outrossim, a doutrina adverte para o risco do viés algorítmico, fenômeno pelo qual os sistemas automatizados reproduzem e perpetuam distorções ou preconceitos presentes nas bases de dados utilizadas para o seu treinamento. Na esfera cível local, onde abundam litígios envolvendo direitos do consumidor e vulnerabilidades sociais, a confiança cega em matrizes automatizadas de julgamento pode resultar na massificação de decisões injustas e na supressão da análise das peculiaridades do caso concreto. Por conseguinte, a implementação da inteligência artificial no sistema PROJUDI deve ser acompanhada por rígidos protocolos de supervisão humana constante, garantindo que a tecnologia sirva para libertar o julgador das amarras burocráticas, permitindo-lhe dedicar sua cognição exauriente às causas complexas que exigem sensibilidade e ponderação valorativa.

4.2 O Risco da Exclusão Digital e o Princípio da Inclusão Jurisdicional na Comarca de Manaus

A aceleração da marcha processual proporcionada pelo ambiente virtual pressupõe que todos os cidadãos e operadores do direito possuam idênticas condições de acesso às ferramentas tecnológicas. Todavia, a realidade sociodemográfica do Estado do Amazonas expõe um abismo digital que ameaça a integridade do princípio do amplo acesso à justiça. Enquanto o tribunal avança na digitalização integral de seus serviços, parcelas significativas da população de Manaus, notadamente os hipossuficientes e os residentes em áreas periféricas ou ribeirinhas integradas à comarca, permanecem à margem da conectividade de alta velocidade.

O risco da exclusão digital manifesta-se quando a prática de atos processuais passa a exigir competências técnicas e recursos materiais que o cidadão comum não possui. A necessidade de certificados digitais, o manuseio de interfaces complexas de peticionamento e a participação em audiências telepresenciais podem funcionar como novas barreiras invisíveis de acesso ao Judiciário, convertendo a prometida democratização do processo eletrônico em um mecanismo de exclusão prática. Diante desse cenário, o princípio da inclusão jurisdicional impõe ao Tribunal de Justiça o dever de implementar políticas públicas de acolhimento e adaptação, evitando que a eficiência tecnológica resulte na negação do direito de defesa.

Para mitigar esses impactos na Justiça Cível de Manaus, faz-se imperioso manter e expandir estruturas físicas de apoio, como os balcões virtuais assistidos e as salas de inclusão digital nos fóruns, onde o cidadão desprovido de internet ou de letramento tecnológico possa exercer plenamente sua capacidade postulatória. A virtualização não pode significar o fechamento definitivo das portas físicas do Judiciário para aqueles que necessitam da presença estatal. A celeridade processual só se justifica socialmente quando caminha lado a lado com a justiça social, garantindo que as inovações do sistema PROJUDI sirvam para aproximar o cidadão do direito, e não para isolá-lo em decorrência de suas limitações socioeconômicas.

4.3 A Busca pelo Equilíbrio entre a Celeridade Quantitativa e a Qualidade Prestada]

A obsessão por indicadores estatísticos de produtividade, estimulada pelas metas anuais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, corre o risco de desvirtuar a finalidade última da prestação jurisdicional. A celeridade quantitativa, traduzida pelo número bruto de processos baixados e de sentenças proferidas, tornou-se a principal métrica de sucesso das unidades judiciárias. No entanto, a atividade de dizer o direito não pode ser mensurada unicamente pelos critérios de eficiência aplicados à linha de produção de uma indústria, visto que cada lide carrega consigo complexidades humanas e sociais que exigem tempo de maturação e reflexão.

O sistema PROJUDI reduziu drasticamente o tempo mecânico do processo, permitindo que os autos circulem em velocidade instantânea. Contudo, essa rapidez procedimental não se traduz automaticamente em uma decisão mais justa ou qualificada. O estreitamento dos prazos e a pressão por metas numéricas podem induzir os magistrados e suas assessorias à prolação de decisões padronizadas, superficiais ou que deixam de analisar

pormenorizadamente as provas produzidas pelas partes. Esse fenômeno gera o chamado efeito bumerangue: sentenças mal fundamentadas são massivamente anuladas ou reformadas pelas instâncias superiores, provocando o retorno do processo à origem e elevando o Índice de Congestionamento global, o que anula o ganho de tempo inicialmente obtido.

Conclui-se, por conseguinte, que o verdadeiro desafio da Justiça Cível na Comarca de Manaus reside na busca permanente pelo equilíbrio dinâmico entre a velocidade do trâmite eletrônico e a excelência qualitativa da decisão judicial. A celeridade deve ser entendida como um meio para evitar o perecimento do direito, e não como um fim em si mesma. O aperfeiçoamento gerencial do processo digital deve assegurar que a agilidade do software seja utilizada para conceder ao juiz o tempo necessário para exercer sua atividade nobre: ouvir as partes com empatia, valorar as provas com rigor científico e fundamentar suas decisões com a profundidade exigida pela segurança jurídica. Somente assim a tecnologia cumprirá integralmente o seu papel emancipatório no Estado Democrático de Direito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação desenvolvida ao longo deste artigo científico permitiu descortinar os múltiplos matizes que envolvem a implementação da virtualização processual, com ênfase na atuação do sistema PROJUDI no âmbito da Justiça Cível da Comarca de Manaus. A transição do suporte analógico de papel para o ecossistema digital, regulamentada pela Lei nº 11.419/2006 e impulsionada pelas diretrizes modernizadoras do Conselho Nacional de Justiça, revelou-se um marco divisório inquestionável na história do direito processual brasileiro. O estudo evidenciou que a desmaterialização dos autos cumpre com maestria a função de erradicar a burocracia mecânica que historicamente asfixiava as secretarias das varas judiciais, inaugurando uma era de comunicação processual instantânea e de disponibilidade ininterrupta dos termos do processo para os operadores do direito.

No entanto, o principal achado desta pesquisa reside na identificação de um profundo paradoxo estrutural: a eliminação dos gargalos físicos não se traduziu automaticamente na consolidação da celeridade processual em sua dimensão integral. Constatou-se que a facilitação do direito de ação provocada pelo peticionamento remoto reduziu drasticamente as barreiras econômicas e logísticas de entrada, desencadeando um fenômeno avassalador de litigiosidade em massa nas varas cíveis da capital amazonense. Esse influxo desproporcional de novas demandas promoveu um deslocamento do congestionamento judiciário, que deixou de residir nas prateleiras das secretarias e passou a se acumular nos balcões virtuais dos

gabinetes dos magistrados, evidenciando os limites biológicos e temporais da força de trabalho humana frente à automação dos fluxos.

Ademais, a análise crítica revelou que a realidade geográfica e socioeconômica da região amazônica impõe desafios únicos à consolidação da justiça digital. A dependência absoluta da conectividade de rede expõe o sistema de justiça de Manaus a vulnerabilidades decorrentes de déficits crônicos na infraestrutura local de telecomunicações, transformando as oscilações de sinal em novos fatores de paralisação procedimental e gerando riscos reais de exclusão digital para as parcelas hipossuficientes da população. Desse modo, a busca cega pelo cumprimento de metas puramente quantitativas estabelecidas pelos órgãos de controle corre o risco de desumanizar a prestação jurisdicional, sacrificando a qualidade técnica e a sensibilidade humanística das decisões no altar da produtividade estatística.

Diante desse cenário complexo, conclui-se que o princípio constitucional da duração razoável do processo na era digital não será plenamente assegurado apenas mediante a sofisticação tecnológica de softwares ou o uso isolado de algoritmos de inteligência artificial. A tecnologia deve ser compreendida como um meio emancipatório, e não como um fim em si mesma. Para que o PROJUDI atinja sua máxima potência de pacificação social na Comarca de Manaus, faz-se imperioso que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas implemente uma gestão administrativa estratégica, combinando investimentos na infraestrutura de conectividade da região com uma política urgente de expansão e valorização do corpo funcional de magistrados e servidores concursados. Somente através do equilíbrio dinâmico entre a eficiência digital e a excelência qualitativa humana será possível edificar um Judiciário verdadeiramente célere, acessível e sintonizado com os ditames do Estado Democrático de Direito.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111419.htm. Acesso em: 22 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidente da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 22 maio 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Relatório Justiça em Números 2024. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justicaem-numeros/>. Acesso em: 22 maio 2026.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Código de Processo Civil anotado. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.